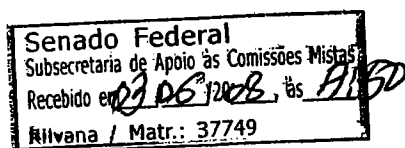


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

"Art. Aplica-se o disposto nesta Lei aos agricultores familiares que se encontrem inadimplentes junto às cooperativas de crédito singulares, regionais ou centrais, em razão de financiamentos contratados através das linhas de crédito do PRONAF, ainda que a operação tenha sido liquidada pelo agente financeiro mediante débito do valor do financiamento na conta da cooperativa.

§ 1º. Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados aos Tesouro Nacional quando tratar-se de operações efetuadas com risco da União, ou pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações efetuadas com seus recursos.

§ 2º. As diferenças apuradas serão repassadas pela União Federal às cooperativas de crédito mediante comprovação da liquidação ou renegociação dos financiamentos nos termos desta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas juntos às cooperativas de crédito. Trata-se de medida de isonomia com os demais agricultores que se encontram na mesma situação, e que apenas contrataram o financiamento diretamente junto ao agente financeiro.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.


Deputado Adão Pretto

